



Estado do Maranhão
Governo Municipal de Anapurus
Prefeitura Municipal de Anapurus



HABILITAÇÃO

J. R. PRODUÇÕES E
EVENTOS EIRELI

Fis. 117


**CONTRATO SOCIAL DE
DIRCEU GRILL BAR LTDA**

FERNANDO JORGE VARELA LOBO, português, solteiro, natural de Évora - Portugal, nascido em 04/08/1973, empresário, portador do CPF/MF nº: **600.797.393-00**, documento de identidade Passaporte nº. H194133, Portugal, residente e domiciliado à Rua Simon Bolívar, nº 2241, bairro - Itararé, Teresina - PI CEP: 64078-265, e **FÁBIA LEAL FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Teresina - PI, nascida em 25/09/1982, portadora do CPF Nº: **643.862.283-49** e da identidade R.G. nº: **2.275.071 SSP - PI**, expedida em 13/07/2001, residente e domiciliada à Rua Simon Bolívar, nº 2241, bairro - Itararé, Teresina - PI CEP: 64078-265, (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I - NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob a denominação social de: **DIRCEU GRILL BAR LTDA**, terá como expressão de fantasia o nome: **DIRCEU GRILL BAR**.

CLAUSULA II - SEDE

A sociedade terá sua sede e domicílio na Avenida Joaquim Nelson, 3087, Parque Ideal, Teresina-PI, CEP: 64078-625. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência.

CLAUSULA III - CAPITAL SOCIAL

A sociedade empresária terá o capital social de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	Valor em R\$
FERNANDO JORGE VARELA LOBO	500	500,00
FÁBIA LEAL FERREIRA	9.500	9.500,00
TOTAIS	10.000	10.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas os respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA IV - OBJETIVO SOCIAL

O objeto social será: - CNAE: 56.11-2/02 - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS;

CLAUSULA V - DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEPI, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)





**CONTRATO SOCIAL DE
DIRCEU GRILL BAR LTDA**

CLAUSULA VI – DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLAUSULA VII – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela sócia **FÁBIA LEAL FERREIRA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002), a administradora poderá assinar em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Único: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLAUSULA VIII – EXERCÍCIO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLAUSULA IX – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA X - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLAUSULA XI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

F-8
F-4
CÓPIA CONFERE COM ORIGINAL
DATA: 25/07/19
Assinatura do Servidor Responsável pela Conferência

A
N